



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **SEGUNDO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 022/2021, firmado com a empresa **DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA EIRELI**, para prestação de serviços de engenharia.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.321.787/0001-19, estabelecida a Rua Coronel Soares, nº 147, Bairro São Cristóvão, Cidade de Vitorino-PR, representada neste ato por **DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA**, brasileiro, Casado, portador do RG nº 9.397.950-8 SSP/PR e do CPF nº 057.595.739-50, residente à Rua Cuiabá nº. 738, Bairro Morada do Sol em Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **termo aditivo ao contrato nº 022/2021**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

**1.1** – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Carta Convite nº 003/2021, que tem por objeto prestar serviços técnicos especializados de engenharia para consultoria técnica, fiscalização, acompanhamento de obras, elaboração de medições, relatórios, dentre outros, com presença física de no mínimo 20 (vinte) dias uteis por mês e 30 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses com pagamento mensal para a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quinta – do Prazo pelo período de **210 (duzentos e dez) dias**, ficando a vigência estendida até o **dia 30/09/2022**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES**

**3.1** – O valor do presente instrumento é de **R\$ 129.150,00 (Cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta reais)**, que será pago em 07 (sete) parcelas mensais no valor de **R\$ 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais**.

**3.2** – Com o acréscimo constante na clausula acima o contrato originário passará a ser de **R\$ 326.350,00 (Trezentos e vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais)**.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

**4.1** - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência do desenvolvimento do Município de Canarana - MT que é o fruto das ações de uma Administração voltada para a qualidade de vida de seus cidadãos. A busca incessante por essas melhorias passa pela total reformulação das unidades existentes de educação, saúde e Obras, além da construção de novas Creches, reformas das unidades escolares e de saúde existentes, bem como, pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas, ciclovias, dentre outros serviços na área de engenharia. A responsabilidade pela execução dessas obras é das próprias secretarias que tem o dever de planejar, executar e fiscalizar e sendo a demanda desses serviços incompatível com o quadro funcional existente no município, obrigando à contratação de empresa com disponibilidade de profissional especializado em serviços de engenharia para auxílio na grande demanda, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário e respectivos termos aditivos.

**5.2** - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

### CLAUSULA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO

**6.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 01 de Março de 2022.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

### **DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA EIRELI**

Diego Roberto Sbitkowski Chamma  
CPF nº 057.595.739-50  
Sócio Diretor (proprietário)  
CONTRATADA

### **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**

Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens  
FISCAL DO CONTRATO

### **RUBERLAN DA SILVA RESENDE**

Secretaria de Saúde e Saneamento  
FISCAL DO CONTRATO

### **SILVANE GOLDONI CORREA**

Secretaria de Educação e Cultura  
FISCAL DO CONTRATO

### **DIEGO FERREIRA DA SILVA**

FISCAL SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO

**Ref: Prorrogação do Contrato n. 022/2021**

**Empresa: DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA EIRELI.**

Senhor Prefeito,

Através deste e mediante as justificativas que abaixo serão mencionadas, nesta, através deste solicitamos a prorrogação do contrato acima mencionado, firmado com a empresa **DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA EIRELI**, que tem por objeto **aprestar serviços técnicos especializados de engenharia para consultoria técnica, fiscalização, acompanhamento de obras, elaboração de medições, relatórios, dentre outros**, o qual solicitamos a prorrogação por mais **210 (duzentos e dez) dias**, ficando a vigência estendida até o dia **30/09/2022**.

Tal solicitação justifica-se em decorrência do desenvolvimento do Município de Canarana - MT que é o fruto das ações de uma Administração voltada para a qualidade de vida de seus cidadãos. A busca incessante por essas melhorias passa pela total reformulação das unidades existentes de educação, saúde e Obras, além da construção de novas Creches, reformas das unidades escolares e de saúde existentes, bem como, pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas, cicloviárias, dentre outros serviços na área de engenharia. A responsabilidade pela execução dessas obras é das próprias secretarias que tem o dever de planejar, executar e fiscalizar e sendo a demanda desses serviços incompatível com o quadro funcional existente no município, obrigando à contratação de empresa com disponibilidade de profissional especializado em serviços de engenharia para auxílio na grande demanda, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a Prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, a qual impõe como regra geral que **“a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários”**. De início torna-se importante lembrar que a Administração Pública celebra contratos de várias naturezas, em face das inúmeras atividades que executa, tais como: contratos de obras, contrato de prestação de serviços e **os contratos de fornecimento, entre outros**.

Diante disso e das necessidades expostas, verifica-se a possibilidade da interpretação extensiva do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, aos contratos de prestação de serviços.

Segue em anexo ainda todas as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Essa é a nossa justificativa.

Canarana-MT, 01 de março de 2022.

**Eliane de Oliveira Felten**  
Sec. Mun. de Obras, Estradas e  
Rodagens

**Eduardo Ferreira da Silva**  
Secretario Municipal de  
Educação e Cultura

**Cleivania de Souza Oliveira**  
Secretaria Municipal de Saúde e  
Saneamento

**Ciente, de Acordo e autorizo o acréscimo pretendido:**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal